



CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

2013/1198-1

Pelo presente Contrato que entre si fazem de um lado;

A CONTRATADA: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. sociedade sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889 – 2.º andar - sl.04 – Vila Lemos – CEP: 13100-450, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Tel./Fax: 19 37970600, inscrita no C.N.P.J sob nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal nº 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, representada legalmente por Paulo Porto Usier, casado, empresário, domiciliado na Rua Orlando Fagnani, 168 - Ap 81- Nova Campinas Cep.13092-040 Campinas/SP, RG: 8.763.228 e do outro lado;

A CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, entidade sediada à Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - Centro - Cidade Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP: 19280-000 Tel./Fax: (18) 3282 1141, com inscrição no C.N.P.J. sob nº 46.466.447/0001-51, Inscrição Estadual Isento, representada legalmente por Sueli Cristina Nifossi Di Gesu, CPF: 857.683.758-72, Endereço Rua Manoel Ramos Gonçalves, 652 - Vila São Paulo, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, que assinam através de seus representantes legais e tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a locação do sistema, desenvolvimento, instalação e manutenção do software G.I.S. (Gestão Inteligente em Saúde) - (**plataforma Windows**) para direito de uso intransferível e não exclusivo a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que o referido programa aplicativo objeto deste contrato é de sua propriedade, sendo a mesma a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, prestar suporte técnico, manutenção e garantia de atualização legal e tecnológica em todo o território nacional. A mesma possui a propriedade intelectual do projeto e a posse dos arquivos fontes podendo apresentá-los as autoridades responsáveis quando exigido. O sistema será instalada no(s) endereço(s) indicados abaixo:

Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - Centro-Teodoro Sampaio - SP - CEP: 19280-000

Parágrafo primeiro – O presente contrato é regido segundo as normas previstas na Lei nº. 9.609/98, salvo disposição em contrário neste instrumento.

Parágrafo segundo - Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos da seguinte forma:

- 1 - Cadastros Gerais;
- 3- Atendimentos;
- 9 - SADT;
- 13- Estoque;
- 14 - Compras;
- 17- Faturas;
- 20 - Glosas e Repasse Médico;
- 21 - AIH / SUS;



- 22 - BPA / SUS;
- 25 - Financeiro;
- 29 - Prontuário Eletrônico;
- 30 - Gerador de Relatórios;
- 31 - Exportação de arquivos;
- 32 - Importação de arquivos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO SISTEMA

- b) Toda comunicação que envolva direitos e obrigações resultantes deste instrumento/contrato, deverá ser formalizado através de relatórios técnicos ou comunicados oficiais, à outra parte, sob pena de não serem acatadas quaisquer considerações.
- c) A **CONTRATANTE** que possuir os sistemas em ambiente de rede deverá criar um usuário WARELINE (EX: LOGIN: WARELINE) permitindo acesso total a todos os sistemas da **CONTRATADA**.
- d) As sugestões de modificações dos sistemas deverão ser enviadas por escrito e serão analisadas pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não terá o direito de exigir modificações nos sistemas. A **CONTRATADA** por sua vez, poderá modificar os sistemas sempre que julgar necessário para melhoria dos programas ou para adaptá-los às inovações de ordem tecnológica, jurídica, econômica ou política. Todas as modificações adaptações, relatórios extras serão realizados na sede da **CONTRATADA** e enviados à **CONTRATANTE** via internet (FTP), durante a vigência deste contrato. Todas as sugestões de modificação feitas pela **CONTRATANTE** e implementadas no sistema pela **CONTRATADA** não darão direitos autorais, intelectuais e financeiros a mesma ou seu autor, seja ele contratado ou preposto
- e) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas técnicos em equipamentos (hardware), cabeamentos, conexões, firewall, redes elétricas, no-breaks, conectores e ou rede multi usuário da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- a) O sistema, manuais e materiais informativos são considerados segredo de negócio e deverão ser mantidos confidencialmente pelo **CONTRATANTE** e usados exclusivamente em relação à execução dos serviços ajustados, não podendo seu conteúdo original ser duplicado, copiado, reproduzido, alterado, ou exibido, exceto com a autorização prévia e, por escrito, da **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATANTE** não pode fazer, nem permitir que se faça engenharia reversa, desmontagem ou descompilação do sistema.
- c) A **CONTRATANTE** deve respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, prepostos, clientes e terceiros que, de alguma forma venha a ter acesso ao sistema, manual e material informativo, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas da **CONTRATADA**.
- d) A **CONTRATANTE** não pode ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o sistema, objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, comprometendo-se por seus usuários ou prepostos, a manter em boa guarda a cópia dos sistemas.

- e) A **CONTRATANTE** deverá zelar pela Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKEY) inserida em seu servidor durante a implantação do sistema. Qualquer pessoa esta expressamente proibida de remover esse hardware sem autorização previa e por escrito de um técnico da **CONTRATADA**. Caso isso ocorra, a **CONTRATADA** não garantira a segurança do Banco de Dados e ou o funcionamento dos módulos contratados. Em caso de perda ou roubo desse dispositivo, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** para liberação de uma senha especial. Para a reposição desse dispositivo a **CONTRATADA** cobrará um valor de R\$250,00 (*Duzentos e Cinquenta Reais*).
- f) Este contrato garante a **CONTRATANTE** o direito de uso intransferível dos sistemas da **CONTRATADA** enquanto o contrato estiver em vigor, nos termos do artigo 9º da Lei nº. 9.609/98. No entanto veta a utilização do sistema por prestadores de serviços terceirizados que trabalhem para a **CONTRATANTE**. Caso haja interesse, um novo contrato deverá ser elaborado entre as partes envolvidas.
- g) A **CONTRATANTE** deverá fornecer os arquivos de cadastro de pacientes em formato DBF, TXT ou XLS para importação dos dados. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações em duplicidade e/ou erros de cadastros importados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras inerentes e decorrentes deste Contrato:

- a) A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade pela veracidade e legalidade das informações relativas aos dados inseridos no referido sistema.
- b) A **CONTRATANTE** designará responsável o Eric Alves, e-mail: hrtadm@hotmail.com pelo manejo e funcionamento do sistema, o qual deverá acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas, quer preventiva, quer corretiva, para comprovar eventuais irregularidades. Esse usuário terá acesso a informações financeiras referentes a esse contrato e poderes de aprovação de propostas comerciais feitas pelo Gestor Online de Projetos (gestor.hospitalonline.com.br).
- c) A **CONTRATANTE** deverá seguir as seguintes exigências para designar os responsáveis ao manejo e acompanhamento do sistema. Veja Tabela Abaixo:

Até 50 equipamentos	1 técnico em informática
De 51 á 99 equipamentos	1 técnico em informática 1 Analista de Sistema (Nível superior)
De 100 á 179 equipamentos	2 técnicos em informática 1 Analista de Sistema (Nível superior)
Acima de 180 equipamentos	2 técnicos em informática 2 Analistas de Sistema (Nível superior)
• Conhecimentos básicos em S.Q. L; Banco de Dados; Postgre e Rede Linux	

- d) A **CONTRATANTE** deverá informar por escrito à **CONTRATADA** sempre que trocar ou substituir o responsável pelo sistema, conforme item b dessa cláusula, a fim de evitar problemas decorrentes de uso inadequado, negligência e/ou imprudência na operação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes e decorrentes deste Contrato:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os programas Fonte (PRG), em caso de mudança de ramo, encerramento das atividades na área de desenvolvimento de sistemas ou insolvência da empresa.
- b) A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados pelos seus prepostos, por culpa ou dolo, no cumprimento das cláusulas contratuais, salvo por erros cometidos por usuários da **CONTRATANTE** ou infra-estrutura inadequada.
- c) Promover o acerto de eventuais erros de concepção e/ou programação cometidos.
- d) Prestar manutenção aos programas e software por ela desenvolvido.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS DE ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

- a) Todos os serviços relacionados a implantação dos módulos contratados será realizada pela empresa **Ware Consult - Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, sob o C.N.P.J. 65.573.701/0001-65**. As horas serão acompanhadas através de relatório de visitas agendadas de acordo com cronograma de implantação, devidamente apresentado ao cliente, na entrada e saída dos técnicos com assinatura e carimbo do responsável pelo acompanhamento do projeto.
- b) Para todas as atividades de implantação como, disponibilidade técnica in loco, importação de dados, treinamento, organização e métodos será cobrado o valor da hora técnica conforme a tabela vigente.
- c) **CUSTO DAS HORAS:** As mesmas serão pré-aprovadas pelo cliente e contabilizadas de acordo com solicitação de agendamento de visita técnica.
- d) As horas serão cobradas no mês subsequente a prestação de serviço e de acordo com o Anexo 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os equipamentos a **CONTRATADA** com a configuração mínima necessária para a instalação do sistema, considerando:

Recomendação Mínima para o Servidor de Banco de Dados:

- Processador Intel Core 2 Quad Q8400
- Hd 250 Gb (Preferência SCSI/SAS 15K)
- 4 Gb memória Ram
- Placa Mãe OFF-Board (INTEL, MSI, ASUS)
- 2 Placas de Rede (1000/100 mbps)
- Leitor de DVD
- Nobreak

OBS: Preferência de compra de servidores de marca como HP, IBM ou DELL

Hardware Mínimo para Estações de Trabalho:

- Processador: Dual Core – 2.7Ghz
- Memória: 1 Gb RAM recomendável
- HD: 250 Gb

- Monitor SVGA
- Sistema Operacional : Windows XP / Windows 2000 / Windows 7

CLÁUSULA OITAVA – DA CONEXÃO INTERNET E ACESSO AO BANCO DE DADOS

- a) É necessário que a **CONTRATANTE** disponibilize conexão via internet, com IP fixo e uma permissão de acesso (redirecionamento) ao servidor de Banco de Dados do Sistema Wareline Windows, esta conexão nos permite gerenciar e atualizar o Banco de Dados com maior velocidade, identificando possíveis problemas e resolvendo com maior agilidade.
- b) Liberar o IP da AMAZON (23.23.136.6), exclusivo para uso da **CONTRATADA**. Se a **CONTRATANTE** possuir firewall, redirecionar o IP da AMAZON na porta 5432 para o servidor no qual o Banco de Dados da Wareline está instalado

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTE

- a) Pela instalação e homologação do banco de dados será cobrado o valor de R\$ 4.000,00 (*Quatro mil reais*). Esse valor deverá ser pago em 02 parcelas sendo a primeira na assinatura e as demais a cada 30 dias.
- b) Pela locação de uso de 01 copia do sistema Wareline (módulos contratados), incluindo atualização e manutenção do sistema, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 2.750,00 (*Dois mil setecentos e cinquenta reais*).
- c) O primeiro pagamento do item b dessa cláusula deverá ser efetuado em 60 dias, e as demais em 30 (trinta) dias sucessivamente.
- d) A mensalidade de locação deverá ser paga até o 5º dia útil, subsequente a prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.
- e) O valor a ser cobrado da **CONTRATANTE** será acrescido de imposto sobre locação de sistemas (ISS local) de 5.0% (Cinco por cento), se houver a necessidade de recolhimento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Incidirá conduta de reajuste anualmente, pela inflação do IGPM, tomando-se como base o índice do mês imediatamente anterior à vigência do novo valor. Caso haja extinção do índice eleito, aplicar-se-á o índice indicado pela Legislação Federal vigente e com as práticas de mercado.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento mensal, acarretará o acréscimo de multa contratual de 2% (*Dois por cento*), sobre a importância devida.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** designará, Martha Regina Ribeiro e-mail: hrtshospital@hotmail.com para recebimento da nota fiscal eletrônica. O boleto de pagamento estará disponível no site de relacionamento gestor.hospitalonline.com.br, em caso de dúvidas favor entrar em contato pelo fone: 19 3797-0600.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO

- a) A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico através de telefone fixo nº. 19 3797-0600 (das 08h às 17h30min, de Segunda a Sexta-feira) para o atendimento o **CONTRATANTE** deverá abrir uma solicitação de atendimento - SOA, através do site gestor.hospitalonline.com.br, ou suporte in loco se a resolução do problema não for solucionado remotamente.
- b) A **CONTRATANTE** terá disponível 1 (uma) visita de avaliação do sistema semestral com duração de no máximo 8 (oito) horas, não acumulativa, sem custos financeiros adicionais, não tendo a finalidade de treinamento ou implantação.
- c) Em caso de re-treinamento, substituição, troca dos responsáveis do CPD, líderes de setores, usuários e todos os outros envolvidos direta e indiretamente com o sistema, serão cobradas as horas de acordo com a tabela vigente ANEXO 1.
- d) Os agendamentos de visitas técnicas deverão ser feitas através do nosso site: gestor.hospitalonline.com.br

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura
- b) A **CONTRATANTE** obriga-se a devolver a **CONTRATADA**, uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, os bens que por ventura estiverem consignados, onde por ela for designado em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Em decorrência da natureza deste Contrato, e porque assim fica convencionado, que a **CONTRATADA**, por si e seus representantes, cotistas, empregados e/ou prepostos, obriga-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo às informações e materiais manipulados pelas partes e que digam respeito, direta ou indiretamente ao presente instrumento, a que vier a ter ciência ou acesso, ou que lhe sejam confiados durante a vigência e em razão deste contrato, bem assim, no caso de término, rescisão ou rescisão contratual, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminado o compromisso contratual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de término, rescisão ou rescisão do presente Contrato, deverá a **CONTRATADA** adotar todas as medidas para assegurar que os dados, documentos e informações sejam mantidos em segredo e em caráter confidencial e que nenhuma divulgação será feita a terceiros. Forneceremos senha de acesso do banco de dados, possibilitando acesso as informações nele contido.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não divulgará ou de qualquer forma disponibilizará, direta ou indiretamente, os dados e a documentação, no todo ou em parte, a terceiro que não seja seu preposto e cujo conhecimento seja essencial para consecução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Os materiais, equipamentos, empregados, prepostos e outros, designados para realizar os serviços objeto deste Contrato não manterão com a **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer espécie, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal e/ou outros, a eles relativos, assumindo, em consequência, a sua condição de único empregador.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume de forma unilateral a responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que for intentada contra a **CONTRATANTE**, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, ou, ainda, por terceiros envolvidos na execução dos serviços por força deste contrato ou seus Termos Aditivos, mesmo se houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara que tem CONHECIMENTO da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamação Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento de eventual reclamação trabalhista foram efetuados de maneira insatisfatória.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista impetrado por ex-funcionário, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordos, efetuado nos autos do processo trabalhista, bem como extrajudiciais.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** assume toda e qualquer despesa judicial, bem como advocatícia, decorrente de condenação, provenientes de Ações ajuizadas, de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, por serviços prestados envolvendo os materiais, equipamentos, empregados, prepostos e outros relacionados à prestação do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** se compromete a não contratar, como funcionário, ou via terceiros lhe prestando serviços, nenhum profissional colocado à sua disposição pela **CONTRATADA** em serviços aqui contratados, no período de 6 (seis) meses sem a expressa anuência desta. Caso contrário, fica sujeita a **CONTRATANTE** a uma penalidade, a título de ressarcimento do investimento feito, no valor de 3 (Três) vezes o custo mensal do profissional alocado. O mesmo se aplica a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados, em razão deste Contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência entregue pessoalmente, contra recibo:

- I - Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR;
- II - Transmitida por telefax se, nessa hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação;
- III - Enviada por e-mail, com comprovação de recebimento;
- IV - Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial.

Parágrafo Primeiro – Os itens do “caput” desta cláusula serão dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas, para outro endereço, que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Segundo - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data:

- I - da assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- II - da assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- III - da confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via fax;
- IV - da confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail ou;
- V - da entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Contrato NÃO presume nem confere EXCLUSIVIDADE para quaisquer das partes.

Parágrafo Primeiro - As alterações ou modificações de quaisquer cláusulas do presente contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante a assinatura de ambas as partes contratantes, por seus representantes, em Termo Aditivo específico para tal fim, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial, societária ou mesmo empregatícia.

Parágrafo Terceiro - Com a assinatura deste Contrato ficam RESCINDIDOS, bem como é dada a mais ampla, rasa, geral, irrestrita QUITAÇÃO, perante a **CONTRATANTE**, sob qualquer título e a qualquer tempo, frente quaisquer aditamentos e compromissos, acordos escritos ou verbais, firmados anteriormente a data de assinatura do presente Termo, sejam através da pessoa jurídica ou da pessoa física de seus associados, bem como administrados e mantidos, para nada mais reclamar, independentemente de qualquer modalidade e título e em qualquer Juízo ou Tribunal, de forma irrevogável e irretratável, certo e ajustado que SE INICIA UMA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL, baseada exclusivamente nas condições deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Pela **CONTRATADA**, imediatamente, quando ocorrer atraso superior a 30 (*trinta*) dias no pagamento da importância devida, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- b) Pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, desde que as partes manifestem tal desejo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, independente dos motivos que justifiquem tal procedimento.
- c) A **CONTRATANTE** obriga-se a permitir a entrada do técnico da **CONTRATADA** para retirada da Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKY) inserida em seu servidor após rescindido ou terminado o contrato.

Parágrafo Único: Com o advento da denuncia de rescisão cessará de pleno direito e por completo, toda e qualquer responsabilidade futura das partes, desde que ao termino do contrato não existe pagamentos pendentes pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, renunciando a outro mais privilegiado que seja para dirimir eventual litígio decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Campinas, 23 de Agosto de 2013.

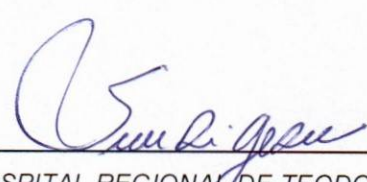


WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.

Paulo Porto Usier

Diretor Comercial

RG: 8.763.228



HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

Sueli Cristina Nifossi Di Gesu

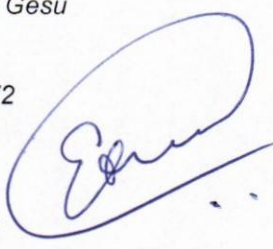
Diretora

CPF.857.683.758-72

Eric Alves

Diretor

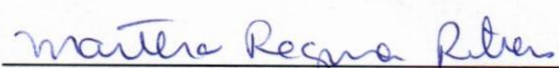
RG: 27.204.623-1



Testemunhas:



DANIELE CATALANO
RG 44 068 433-7.



Mariana Regina Ribeiro
RG. 10 174.712



ANEXO I

As horas adicionais serão cobradas de acordo com o valor abaixo:

Hora técnica de implantação	R\$100,00
-----------------------------	-----------

Parágrafo Primeiro: Estão previstas nos preços estabelecidos acima as despesas de viagens dos técnicos da **CONTRATADA**, inclusas na implantação

Data de vigência: Até 31/12/2013



WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.

Paulo Porto Usier
Diretor Comercial
RG: 8.763.228



HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

Sueli Cristina Nifossi Di Gesu
Diretora
CPF.857.683.758-72

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 2015 / AG1391

Adendo ao Contrato Nº 2013/1198-1 que entre si fazem de um lado;

A CONTRATADA: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. sociedade sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889 – 2.º andar - sl.04 – Vila Lemos – CEP: 13100-450, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Tel./Fax: 19 37970600, inscrita no C.N.P.J sob nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal nº 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, representada legalmente por Paulo Porto Usier, casado, empresário, domiciliado na Rua Orlando Fagnani, 168 - Ap 81- Nova Campinas Cep.13092-040 Campinas/SP, RG: 8.763.228 e do outro lado;

A CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, entidade sediada à Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - Centro - Cidade Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP: 19280-000 Tel./Fax: (18) 3282 1141, com inscrição no C.N.P.J. sob nº 46.466.447/0001-51, Inscrição Estadual Isento, representada legalmente por Sueli Cristina Nifossi Di Gesu, CPF: 857.683.758-72, Endereço Rua Manoel Ramos Gonçalves, 652 - Vila São Paulo, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, que assinam através de seus representantes legais e tem entre si ajustado o que segue:

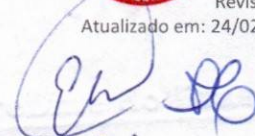
“

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a locação do sistema, desenvolvimento, instalação e manutenção do software G.I.S. (Gestão Inteligente em Saúde) - (**plataforma Windows**) para direito de uso intransferível e não exclusivo a **CONTRATANTE** dos Módulos dos Sistemas de:

Parágrafo Único: Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos da seguinte forma:

- 01-CADASTROS
- 03-ATENDIMENTOS
- 09-SADT
- 13-ESTOQUE
- 14-COMPRAS
- 17-FATURAS
- 18-CONVENIO
- 20-GLOS REPASSE
- 21-AIH
- 22-BPA
- 24-CENTRAL TISS
- 25-FINANCEIRO
- 29-PRONTUARIO
- 30-GERADOR



- 31-EXPORTACAO
- 32-IMPORTACAO

Serão acrescidos ao contrato os seguinte módulos:

- 26 - CONTÁBIL

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTE

- a) Pela locação de uso de 01 copia do sistema Wareline (módulos contratados), incluindo atualização e manutenção do sistema, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).

“

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento pré-referido.

E por estarem assim justos e acordados, é o presente lavrado em 02 (*Duas*) vias, para um só efeito de direito.

Campinas, 09 de Março de 2015.

WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.

Paulo Porto Usier
Diretor Comercial
RG: 8.763.228

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

Sueli Cristina Nifossi Di Gesu

Diretora

CPF.857.683.758-72

Eric Alves

Diretor

RG: 27.204.623-1



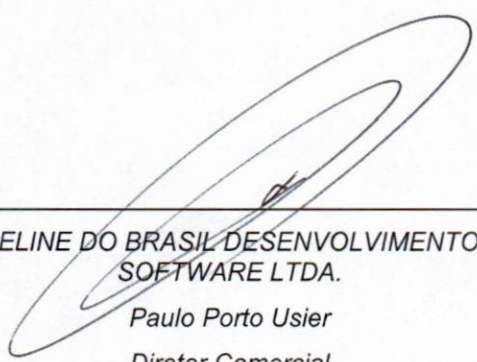
ANEXO

As horas serão cobradas de acordo com o valor abaixo:

Hora técnica de implantação	R\$120,00
-----------------------------	-----------

Parágrafo Primeiro: Estão previstas nos preços estabelecidos acima as despesas de viagens dos técnicos da **CONTRATADA**, inclusas na implantação

Data de vigência: Até 31/12/2015



WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.

Paulo Porto Usier
Diretor Comercial
RG: 8.763.228



HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

Sueli Cristina Nifossi Di Gesu

Diretora

CPF.857.683.758-72



Eric Alves

Diretor

RG: 27.204.623-1



Revisão: 10
Atualizado em: 24/02/2015



Wareline®
Tecnologia em saúde

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 2014/AE5681

Adendo ao Contrato Nº 2013/1198-1 que entre si fazem de um lado;

A CONTRATADA: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. sociedade sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889 – 2.º andar - sl.04 – Vila Lemos – CEP: 13100-450, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Tel./Fax: 19 37970600, inscrita no C.N.P.J sob nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal nº 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, representada legalmente por Paulo Porto Usier, casado, empresário, domiciliado na Rua Orlando Fagnani, 168 - Ap 81- Nova Campinas Cep.13092-040 Campinas/SP, RG: 8.763.228 e do outro lado;

A CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, entidade sediada à Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - Centro - Cidade Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP: 19280-000 Tel./Fax: (18) 3282 1141, com inscrição no C.N.P.J. sob nº 46.466.447/0001-51, Inscrição Estadual Isento, representada legalmente por Sueli Cristina Nifossi Di Gesu, CPF: 857.683.758-72, Endereço Rua Manoel Ramos Gonçalves, 652 - Vila São Paulo, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, que assinam através de seus representantes legais e tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a locação do sistema, desenvolvimento, instalação e manutenção do software G.I.S. (Gestão Inteligente em Saúde) - (**plataforma Windows**) para direito de uso intransferível e não exclusivo a **CONTRATANTE** dos Módulos dos Sistemas de:

Parágrafo Único: Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos da seguinte forma .:

- 01-CADASTROS
- 03-ATENDIMENTOS
- 09-SADT
- 13-ESTOQUE
- 14-COMPRAS
- 17-FATURAS
- 20-GLOS REPASSE
- 21-AIH
- 22-BPA
- 25-FINANCEIRO
- 29-PRONTUARIO
- 30-GERADOR
- 31-EXPORTACAO
- 32-IMPORTACAO



Serão acrescidos ao contrato os seguinte módulos:

- 18 - CONVENIO

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTE

- a) Pela locação de uso de 01 cópia do sistema Wareline (módulos contratados), incluindo atualização e manutenção do sistema, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 3 150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

“.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento pré-referido.
E por estarem assim justos e acordados, é o presente lavrado em 02 (Duas) vias, para um só efeito de direito.

Campinas, 19 de Maio de 2014.

WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.

Paulo Porto Usier

Diretor Comercial

RG: 8.763.228

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

Sueli Cristina Nifossi Di Gesu

Diretora

CPF.857.683.758-72

Eric Alves

Diretor

RG: 27.204.623-1

ANEXO

As horas serão cobradas de acordo com o valor abaixo:

Hora técnica de implantação	R\$110,00
-----------------------------	-----------

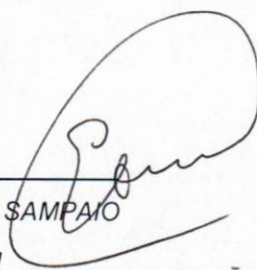
Parágrafo Primeiro: Estão previstas nos preços estabelecidos acima as despesas de viagens dos técnicos da CONTRATADA, inclusas na implantação

Data de vigência: Até 31/12/2014



WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.

Paulo Porto Usier
Diretor Comercial
RG: 8.763.228



HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

Sueli Cristina Nifossi Di Gesu

Diretora

CPF.857.683.758-72

Eric Alves

Diretor

RG: 27.204.623-1



Revisão: 09
Atualizado em: 23/01/2014

Carta de Correção

A/c: Sueli / Eric

Por motivo de erro na digitação do CNPJ, venho ratificar a primeira pagina do contrato nº 2013/1198-1 entre WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO.

No contrato atual esta descrito o **CNPJ 45.466.447/0001-51**, onde o correto seria **CNPJ 46.466.447/0001-51**.

Peço que apenas rubriquem as 2 (duas) vias e nos encaminhe por correio.

Campinas, 11 de Setembro de 2013.

Grata pela compreensão.
Daniele Catalano Orbeteli
Comercial

Ja foi substituída

CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

2013/1198-1

Pelo presente Contrato que entre si fazem de um lado;

A CONTRATADA: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. sociedade sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889 – 2.º andar - sl.04 – Vila Lemos – CEP: 13100-450, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Tel./Fax: 19 37970600, inscrita no C.N.P.J sob nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal nº 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, representada legalmente por Paulo Porto Usier, casado, empresário, domiciliado na Rua Orlando Fagnani, 168 - Ap 81- Nova Campinas Cep.13092-040 Campinas/SP, RG: 8.763.228 e do outro lado;

A CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, entidade sediada à Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - Centro - Cidade Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP: 19280-000 Tel./Fax: (18) 3282 1141, com inscrição no C.N.P.J. sob nº 45.466.447/0001-51, Inscrição Estadual Isento, representada legalmente por Sueli Cristina Nifossi Di Gesu, CPF: 857.683.758-72, Endereço Rua Manoel Ramos Gonçalves, 652 - Vila São Paulo, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, que assinam através de seus representantes legais e tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a locação do sistema, desenvolvimento, instalação e manutenção do software G.I.S. (Gestão Inteligente em Saúde) - (**plataforma Windows**) para direito de uso intransferível e não exclusivo a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que o referido programa aplicativo objeto deste contrato é de sua propriedade, sendo a mesma a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, prestar suporte técnico, manutenção e garantia de atualização legal e tecnológica em todo o território nacional. A mesma possui a propriedade intelectual do projeto e a posse dos arquivos fontes podendo apresentá-los as autoridades responsáveis quando exigido. O sistema será instalada no(s) endereço(s) indicados abaixo:

Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - Centro-Teodoro Sampaio - SP - CEP: 19280-000

Parágrafo primeiro – O presente contrato é regido segundo as normas previstas na Lei nº. 9.609/98, salvo disposição em contrário neste instrumento.

Parágrafo segundo - Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos da seguinte forma:

- 1 - Cadastros Gerais;
- 3- Atendimentos;
- 9 - SADT;
- 13- Estoque;
- 14 - Compras;
- 17- Faturas;
- 20 - Glosas e Repasse Médico;
- 21 - AIH / SUS;